

ANEXO B

**REGULAMENTO
DO
PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

07 de maio de 2026

**PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ 65.836.995/0001-70)**

1 GLOSSÁRIO

- 1.1** Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Acordo Operacional”

Significa o “Acordo Operacional e Outras Avenças”, celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.

“Adendo” ou “Apêndice”

Significa qualquer adendo ou apêndice a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.

“Administrador”

Significa o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Significa a agência classificadora de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços, que venha a ser contratada pelo Fundo.

“Agentes de Cobrança Judicial”

Significa o Casillo Advogados – Sociedade de Advogados, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Lourenço Pinto, 500, CEP 80.010-160, inscrito no CNPJ sob o nº 03.842.506/0001-36 e o Bravo, Medina & Advogados Associados – Sociedade de Advogados, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Presidente

Castelo Branco, nº 695, Jardim Presidente, CEP 86.050-230, inscrito no CNPJ sob o nº 18.341.884/0001-03, responsáveis pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agentes de Cobrança Extrajudicial”

Significa a **EBL SOLUÇÕES FINANCEIRAS EM CRÉDITO E COBRANÇA LTDA.**, tendo por nome fantasia Apex Soluções Financeiras em Crédito e Cobrança Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Alfredo Coutinho, nº 95, inscrita no CNPJ sob o nº 54.290.263/0001-01 (“**EBL**”), a CPX, a **SOLUTE - SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Antenor Navarro, nº 69, Sala 1001 SALA 1002 1003 1004 1005 SALA 1006, Gabriel Bacelar Offices, Graças, CEP 52.050-082, inscrita no CNPJ sob o nº 41.176.003/0001-68 (“**Solute**”) e a **UNINOVA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, nº 00126 , Bloco 9, Sala 625, Torre 2, Bloco 9, Sala 626 Torre 2, DEL Castilho, CEP 20.765-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.106.942/0001-72 (“**Uninova**”), responsáveis pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Formalização”

Significa a **AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500 - Barra Funda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.966.363/0001-16, responsável pela formalização dos Direitos Creditórios.

“Agentes de Formalização e Cobrança”

Significa os Agentes de Cobrança Judicial e os Agentes de Cobrança Extrajudicial, em conjunto com o Agente de Formalização.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.

“Alocação Mínima Tributária”

A alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por

cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica em até 180 (cento e oitenta) dias da primeira data de integralização das suas Cotas.

“Amortização de Principal”

Significa o montante do saldo do Valor Nominal Unitário das Cotas de cada uma das Subclasses que será amortizado considerando o cronograma de amortização constante no Apêndice de cada uma das Subclasses.

“Anexo Descritivo”

Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175.

“Apêndice(s)”

Significa(m) o(s) Apêndice(s) do Anexo Descritivo da Classe Única, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Cota.

“Assembleia de Cotistas”

Significa a Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas.

“Assembleia Geral de Cotistas”
ou “Assembleia Geral”

Significa a Assembleia de Cotistas para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos”

Significa, em conjunto, os Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo.

“Ativos Financeiros”

Significam os ativos indicados no respectivo Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

Significa uma das seguintes empresas de auditoria contratada para atuar como auditor independente do Fundo, que seja encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo: **(i)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(ii)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(iii)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes;

(iv) KPMG Auditores Independentes Ltda.; **(v)** BDO RCS Auditores Independentes; e **(vi)** Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.

<u>“BACEN”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“Cedentes”</u>	Significam, quando mencionadas em conjunto, a CPX, a ITR e a GP, conforme abaixo qualificados.
<u>“Chave de Acesso da NFe”</u>	É um conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente.
<u>“Classe”</u> ou <u>“Classe Única”</u>	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“CMN”</u>	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u>	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Conta da Classe”</u>	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, em benefício da Classe Única, ao Administrador, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe e para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios adquiridos que sejam recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante. A Conta da Classe deverá ser aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
<u>“Conta de Cobrança”</u>	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo, em benefício da Classe Única, na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios inadimplidos, se houver. A Conta de Cobrança deverá ser aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas.
<u>“Contrato de Formalização e</u>	Significa o contrato celebrado entre o Fundo e os

<u>Cobrança</u>	Agentes de Formalização e Cobrança, com a Interveniência do Gestor.
<u>“Contrato de Cessão”</u>	Significa o contrato celebrado entre o Fundo e as Cedentes, com interveniência do Gestor e do Administrador, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Cotas”</u>	Significam as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando em conjunto, integrantes da Classe Única do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única e em seus respectivos Apêndices.
<u>“Cotas Seniores”</u>	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de remuneração e/ou, Amortização de Principal ou em caso de amortização extraordinária. As características das Cotas Seniores estão descritas no Adendo II ao Anexo Descritivo.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores, quando referidas em conjunto.
<u>“Cotas Subordinadas Juniores”</u>	Significam as cotas de emissão de Subclasse que se subordina as Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de remuneração e/ou Amortização de Principal. As características das Cotas Subordinadas Juniores estão descritas no Adendo IV ao Anexo Descritivo.
<u>“Cotas Subordinadas Mezanino”</u>	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino, que são subordinadas às Cotas Seniores, para fins de pagamento de remuneração e Amortização de Principal e, ao mesmo tempo, possuem preferência em relação as Cotas Subordinadas Juniores para fins de pagamento de remuneração e/ou Amortização de Principal. As características das Cotas Subordinadas Mezanino estão descritas no Adendo III ao Anexo Descritivo.
<u>“Cotista”</u>	Significa o titular de Cotas, sem distinção.

<u>“CPX”</u>	Significa a cedente CPX DISTRIBUIDORA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Antonio Heil, nº 800, km 01, sala 02, Itaipava, CEP 88.316-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.356/0001-01.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	Significam os critérios previsto no Capítulo 10 do Regulamento e detalhado no Anexo Descritivo, a serem verificados pelo Gestor no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
<u>“Custodiante”</u>	Significa o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
<u>“CVM”</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Significa Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
<u>“Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread”</u>	Significam as datas em que serão realizados os pagamentos do Prêmio de Excesso de Spread, as quais deverão acontecer na data de pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino ou na data de amortização integral das Cotas Subordinadas Juniores do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	Significa a data da primeira subscrição e integralização da respectiva Cota.
<u>“Devedores”</u>	Significam os devedores (sacados), pessoas físicas ou jurídicas, que tenham estabelecido relação de consumo dos Direitos Creditórios com as Cedentes.
<u>“Dia Útil”</u>	Significa qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os direitos creditórios performados (cujos respectivos Produtos foram entregues ou retirados, ou com pedidos emitidos) vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus, gravames ou restrições, de titularidade das Cedentes, originados no âmbito de Operações a Prazo envolvendo Produtos celebradas entre as Cedentes e seus respectivos Devedores, no mercado local, expressos em moeda corrente nacional, cujas respectivas transações sejam sempre representadas por Documentos Comprobatórios.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam os Direitos Creditórios devidos e não pagos, pelos Devedores, na respectiva data de vencimento estipulada nos Documentos Comprobatórios.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam as disponibilidades do caixa do patrimônio líquido da Classe.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa (i) o Contrato de Cessão; (ii) os Termos de Cessão; e (iii) os arquivos em formato XML certificados digitalmente das Notas Fiscais referentes aos Direitos Creditórios, que se encontram registradas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável, individualizados pela respectiva Chave de Acesso da NFe.
<u>“Entidade de Investimentos”</u>	Significam os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, nos termos da Resolução CMN 5.111.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Significa quaisquer das entidades registradoras de ativos financeiros autorizada a funcionar pelo BACEN e que será contratada pelo Fundo, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.

<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam os eventos previstos na Cláusula 18 do Regulamento e detalhado no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam os eventos definidos na Cláusula 18 do Regulamento e detalhado no Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Excesso de Spread Acumulado a Apropriar”</u>	Significa o valor financeiro do excesso de <i>spread</i> acumulado e a apropriar pelo Fundo, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de <i>Spread</i>. O Excesso de <i>Spread</i>, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre: (i) 0 (zero); e (ii) Patrimônio Líquido (-) valor agregado das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores em circulação.
<u>“Fundo”</u>	Significa o PneuCash II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Classe Única Fechada – Responsabilidade Limitada.
<u>“FIDC”</u>	Significa fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.
<u>“Gestor”</u>	Significa a ANGÁ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, CEP 05676-120, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM pelo Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de agosto de 2008, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

<u>“GP”</u>	Significa a GP PNEUS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 573, sala 11, Navegantes, CEP 90240-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.378.127/0001-40.
<u>“Grupo Econômico”</u>	Significa, com relação a qualquer das partes, seus coordenadores, controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum, subsidiárias, filiais e afiliadas, onde quer que estejam localizados.
<u>“Grupo Econômico das Cedentes”</u>	Significa, as seguintes pessoas físicas e jurídicas: O Humberto Gabriel Cantu, as Cedentes, a CANSPE Participações S.A. (CNPJ:40.374.430/0001-98), a CP Comercial (CNPJ: 08.888.040/0001-23), N.E.O.S.P.E Empreendimentos e Participações S/A (CNPJ: 27.390.705/0001-19), a Canaan Trade (CNPJ:35.973.224/0001-64), a LGN Distribuidora (CNPJ: 16.941.673/0001-86), a Gripmaster (CNPJ: 08.265.644/000-13) e a Verum Store (CNPJ: 35.835.092/0001-50).
<u>“IGP-M”</u>	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índices de Cobertura”</u>	Significa o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, em conjunto.
<u>“Índice de Cobertura Sênior”</u>	Significa o índice de monitoramento de cobertura das Cotas Seniores, detalhado no Capítulo 5 do Anexo Descritivo, monitorado e verificado diariamente pelo Administrador.
<u>“Índice de Cobertura Mezanino”</u>	Significa o índice de monitoramento de cobertura das Cotas Mezanino, detalhado no Capítulo 5 do Anexo Descritivo, monitorado e verificado diariamente pelo Administrador.

“Índice de Inadimplemento (30 dias)”

Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos com atraso de 1 (um) a 30 (trinta) dias, com base no último dia do mês anterior ao mês corrente e o denominador é igual ao valor agregado dos Direitos Creditórios do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data, que deverá ser inferior a 6,00% (seis por cento). Esse índice será verificado, pelo Administrador, no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao de referência, levando em consideração os dados disponíveis.

“Índice de Inadimplemento (60 dias)”

Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos com atraso de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias, com base no último dia do mês anterior ao mês corrente e o denominador é igual ao valor agregado dos Direitos Creditórios do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data, que deverá ser inferior a 3,00% (três inteiros por cento). Esse índice será verificado, pelo Administrador, no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao de referência, levando em consideração os dados disponíveis no Dia Útil anterior a sua data de verificação.

“Índice de Inadimplemento (90 dias)”

Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos com atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, com base no último dia do mês anterior ao mês corrente e o denominador é igual ao valor agregado dos Direitos Creditórios do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data, que deverá ser inferior a 2,00% (dois inteiros por cento). Esse índice será verificado, pelo Administrador, no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao de referência, levando em consideração os dados disponíveis.

“Índice de Inadimplemento
(180 dias)”

Significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos e não pagos com atraso de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias, com base no último dia do mês anterior ao mês corrente e o denominador é igual ao valor agregado dos Direitos Creditórios do Fundo, deduzidos de provisões, na mesma data, que deverá ser inferior a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento). Esse índice será verificado, pelo Administrador, no 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao de referência, levando em consideração os dados disponíveis no Dia Útil anterior a sua data de verificação.

“Índice de Liquidez Sênior”

Significa o índice de liquidez das Cotas Seniores, detalhado no Capítulo 5 do Anexo Descritivo, calculado e verificado previamente a cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

“Índice de Liquidez Mezanino”

Significa o índice de liquidez das Cotas Subordinadas Mezanino, detalhado no Capítulo 5 do Anexo Descritivo, calculado e verificado previamente a cada Data de Aquisição dos Direitos Creditórios.

“Índices de Monitoramento”

Significa, em conjunto, o Índice de Inadimplemento (30 dias); o Índice de Inadimplemento (60 dias); o Índice de Inadimplemento (90 dias); o Índice de Inadimplemento (180 dias); o Índice de Pagamentos Incorretos, o Índice de Renegociação, o Índice de Resolução o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino.

“Índice de Pagamentos
Incorretos”

Com relação a cada Data de Aquisição e Pagamento, significa o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual à soma dos Direitos Creditórios pagos diretamente para qualquer das Cedentes e/ou realizado de qualquer forma diferente do previsto no Contrato de Cessão, e o denominador é igual à soma dos Direitos Creditórios devidos no respectivo mês, que deverá ser inferior a 3,00% (três por cento). Este índice será verificado, pelo Administrador, exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelo Agente de Formalização no último Dia Útil de cada mês.

“Índice de Renegociação”

Significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual ao estoque de

Direitos Creditórios cedidos que passaram por algum evento de diluição (renegociações e desconto) e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser inferior a 2,00% (dois por cento). Este índice será verificado, pelo Administrador, exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelo Agente de Formalização no último Dia Útil de cada mês.

“Índice de Resolução”

Significa, para cada mês, o percentual equivalente a uma fração cujo numerador é igual ao estoque de Direitos Creditórios objeto de resolução no último mês e o denominador é igual ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser inferior a 3,00% (três inteiros por cento), conforme hipóteses de resolução indicados no Contrato de Cessão. Este índice será verificado, pelo Administrador, exclusivamente por meio de relatórios fornecidos pelo Agente de Formalização no último Dia Útil de cada mês.

“Índice de Subordinação”

Significa, em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável.

“Índice de Subordinação Júnior”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo

“Índice de Subordinação Mezanino”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no Capítulo 13 Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

“Índice de Subordinação Subordinadas”

Significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Capítulo 13 do Regulamento e detalhada no Capítulo 5 do Anexo Descritivo.

“Instituições Bancárias Autorizadas”

Significa o: **(i)** Banco do Brasil S.A; **(ii)** a Caixa Econômica Federal; **(iii)** o Banco Bradesco S.A.; **(iv)** o Banco Santander (Brasil) S.A; **(v)** Banco Daycoval; ou o **(vi)** Itaú Unibanco S.A., quando referidos em

conjunto.

“Investidores Profissionais”

Significam os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional definido no artigo 11, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“ITR”

Significa a **ITR COMÉRCIO DE PNEUS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na V AC JOAO DE GOES, nº 1400, barracão B09, Jardim Itaquití, CEP 06.422-150, inscrita no CNPJ sob o nº 15.426.874/0001-82.

“Nota Fiscal”

Significam as notas fiscais eletrônicas representativas das Operações a Prazo que originaram os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo e/ou pela Classe Única, detidas pelos Cedentes contra os Devedores e cedidas de acordo com o estabelecido em cada Contrato de Cessão

“Operações a Prazo”

Significa o comércio dos Produtos, pelas Cedentes junto aos Devedores, cujo pagamento é realizado a prazo, conforme a política de vendas e serviços das Cedentes.

“Patrimônio Líquido”

Significa o valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades e provisões aplicáveis.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Significa o Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

PDD

Significa, provisão para devedores duvidosos que deve ser calculado pelo Administrador considerando as perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores em:
<https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuaisdocumentos>.

<u>“Política de Cobrança”</u>	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Adendo I ao Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento prevista no Capítulo 9 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo a ser observada pelo Gestor na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, que deverá ser calculado de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão.
<u>“Prêmio de Excesso de Spread”</u>	Significa o prêmio pago aos Cotistas Subordinados Mezanino nas Datas de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O valor do prêmio corresponderá ao Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread na respectiva Data de Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread, calculados com base nos dados disponíveis no Dia Útil anterior à data de pagamento, conforme aplicável.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	Significam o Administrador e o Gestor, quando referidas em conjunto.
<u>“Produtos”</u>	Significam, em conjunto, pneumáticos, câmaras de ar e autopeças.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo Descritivo, Adendos e Apêndices para todos os fins.
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento, acrescida de eventual Prêmio de Excesso de Spread, quando referente às Cotas Subordinadas Mezanino.
<u>“Resgate”</u>	Significa o pagamento integral da Amortização de Principal e da Remuneração das Cotas de uma respectiva Subclasse, com o consequente

cancelamento das respectivas Cotas, tendo em vista que se trata de um Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado.

“Resolução CMN 5.111”

Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme em vigor.

“Resolução CVM 175”

Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Reserva de Caixa”

Significa a reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 16 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

“Reserva de Amortização”

Significa a reserva para pagamento da próxima parcela de Amortização de Principal futura e, eventualmente, de parcelas devidas e não pagas dos meses anteriores e da próxima parcela de Remuneração futura e, eventualmente, de parcelas devidas e não pagas dos meses anteriores, conforme aplicável, prevista no Capítulo 16 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

“Risco de Capital”

Significa a exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“SRC”

Significa o Sistema de Informações de Créditos do BACEN.

“Subclasses”

Significam as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

“Taxa de Administração”

Significa a remuneração devida pela Classe ao Administrador prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo.

“Taxa de Gestão”

Significa a remuneração devida pela Classe ao Gestor prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo Descritivo

“Taxa DI”

Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração e de eventos de amortização prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Administrador, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.

“Taxa de Distribuição”

Significa a remuneração devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo.

“Taxa Máxima de Custódia”

Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Contrato de Custódia e Controladoria

“Termo de Adesão”

Significa o “*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do PneuCash II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Classe Única Fechada – Responsabilidade Limitada*”, a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas

“Termos de Cessão”

Significam os termos celebrados entre a Classe e a respectiva Cedente, com interveniência do Gestor, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede

“Valor Disponível para Pagamento de Prêmio de Excesso de Spread”

Significa o montante em Disponibilidades que poderá ser pago ao Cotista Subordinado Mezanino a título de Prêmio de Excesso de Spread, equivalente ao montante que excederá R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, limitado às Disponibilidades.

“Valor Nominal Unitário”

Significa o valor atribuído às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Juniores, atribuídos em seus respectivos Apêndices e no Anexo Descritivo da Classe Única.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

2 DO FUNDO

- 2.1 O PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio fechado, por prazo de duração indeterminado, não obstante os Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo previstos neste Regulamento (conforme a seguir definido), em comum acordo entre os cotistas, o Administrador e o Gestor, regido pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II, e por este Regulamento (“**Regulamento**”), seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.
- 2.2** Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Apêndices, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário acima, aplicável tanto no singular quanto no plural.
- 2.3** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.
- 2.4** Para fins do CÓDIGO ANBIMA, o Fundo é classificado como Fomento Mercantil.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO ADMINISTRADOR

- 3.1.1** O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e à escrituração das Cotas, na sua respectiva esfera de atuação e conforme o disposto na Resolução CVM 175.
- 3.1.2** A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

- 3.1.3** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, além das demais previstas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e artigo 30 do anexo normativo II da Resolução CVM 175:
- (i) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
 - (ii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(a)** o registro de Cotistas; **(b)** o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; **(c)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(d)** os pareceres do auditor independente; e **(e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
 - (iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
 - (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
 - (vi) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pelo Gestor, conforme oportunamente informados pelo Gestor, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - (vii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (viii) monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;
 - (ix) acompanhar o relatório mensal de acompanhamento dos Índices de Monitoramento;
 - (x) cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas; e
 - (xi) contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis e a Entidade Registradora.
- 3.1.4** O acompanhamento dos Índices de Monitoramento, será realizado pelo Administrador e, para determinados índices, o monitoramento ocorrerá mediante recebimento dos relatórios do Agente de Formalização, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Formalização e Cobrança.
- 3.1.5** O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados neste Regulamento, observado que, nesse caso:
- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se previamente aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas ou no caso da contratação de órgãos proteção de crédito; e
 - (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Administrador deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

- 3.1.6** No que diz respeito aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, o Administrador deverá contratar o Custodiante para que este exerça as seguintes atividades ao Administrador:
- (i) custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo e a escrituração das Cotas;
 - (ii) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
 - (iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
 - (iv) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos e os valores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez custodiados, depositando os valores recebidos na Conta de Cobrança e na Conta da Classe, conforme o caso;
 - (v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios; e
 - (vi) realizar acompanhamento dos valores depositados na Conta de Cobrança com os valores informados nos arquivos de conciliação enviados pelo Agente de Cobrança e pelo Itaú Unibanco S.A. (341), contendo os dados referentes aos Direitos Creditórios do Fundo, mantendo controle informacional sobre o fluxo dos recursos devidos ao Fundo.
- 3.1.7** Atribuições do Custodiante. O Custodiante, além das atribuições dispostas na Cláusula 3.1.4 acima, diretamente ou por meio de seus representantes deverá verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.
- 3.1.8** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante poderá utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.
- 3.1.9** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, ou respectivas partes relacionadas.
- 3.1.10** O Custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:
- (i) acatar somente as ordens emitidas pelo Administrador, Gestor e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e
 - (ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.
- 3.1.11** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, o Administrador é também responsável pelas seguintes atividades:
- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação

- realizada entre o Administrador, o Gestor, a Entidade Registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (ii) encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem;
 - (iii) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, conforme aplicável;
 - (iv) enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do anexo normativo II da Resolução CVM 175;
 - (v) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do anexo normativo II da Resolução CVM 175; e
 - (vi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do anexo normativo II da Resolução CVM 175.

3.2 DO GESTOR

- 3.2.1** O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações do Administrador e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- 3.2.2** Incluem-se entre as obrigações do Gestor, conforme aplicável, aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, e observados os termos e condições do Acordo Operacional:
- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
 - (ii) efetuar a formalização dos Contratos de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão;
 - (iii) encaminhar ao Administrador, cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou da Classe Única, caso o Administrador não seja parte do referido documento;

- (iv) validar, ou contratar empresa especializada para a verificação, previamente a cada cessão, da aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (v) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento, nos termos da Resolução CVM 175;
- (vi) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso e nos termos da Resolução CVM 175;
- (vii) verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe;
- (viii) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento, se possível for, no melhor interesse dos Cotistas;
- (ix) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - a) definir a Política de Investimento;
 - b) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
e
 - c) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios.
- (x) estabelecer, com base nas características dos direitos creditórios, como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios e colocar à disposição do Administrador e/ou do Custodiante o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;
- (xi) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento e no Anexo Descritivo;
- (xii) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto, nos termos da política de voto estabelecida em www.angaasset.com.br;
- (xiii) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas aplicáveis às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios nelas vigentes;
- (xiv) auxiliar o Administrador, dentro de sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, com os registros aplicáveis relacionados com o Fundo, com a Classe e com as Subclasses perante a CVM e prestação de esclarecimentos e informações às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;
- (xv) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às

operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe;

- (xvi) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência única e exclusiva das atividades de responsabilidade do Gestor;
- (xvii) realizar ou contratar terceiro para verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios vincendos, em conformidade com a regulação aplicável;
- (xviii) contratar os Agentes de Formalização e Cobrança;
- (xix) fiscalizar os procedimentos específicos descritos na Política de Cobrança em relação aos direitos creditórios inadimplidos;
- (xx) calcular e monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (a) os Índices de Subordinação; (b) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (c) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios;
- (xxi) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:
 - (a) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais, caso aplicável;
 - (c) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;
 - (d) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;
 - (e) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da Carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessação de Direitos Creditórios; e
 - (f) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

(xxii) calcular e monitorar, os Índices de Monitoramento; e

(xxiii) calcular e monitorar, os Índices de Subordinação,

3.2.3 Inclui-se entre as obrigações do Gestor contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicáveis:

(i) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

(v) formador de mercado da Classe;

(vi) cogestão da carteira de Ativos;

(vii) agente de cobrança; e

(viii) verificação do lastro Direitos Creditórios vincendos.

3.2.4 Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “(iv)” a “(vi)” da Cláusula 3.2.3 acima somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

3.2.5 Compete ao Gestor negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

3.2.6 É vedado ao Gestor o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão. O Gestor deve encaminhar ao Administrador, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe, observadas as disposições do Acordo Operacional.

3.2.7 As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pelo Gestor com a identificação precisa da Classe Única do Fundo.

3.2.8 Sem prejuízo de suas responsabilidades, o Gestor contratará o Agente de Formalização para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, em sua integralidade, na data da respectiva cessão, observadas as disposições do Contrato de Formalização e Cobrança, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos Documentos Comprobatórios deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor e o Agente de Formalização não são responsáveis pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, o Gestor responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.2.9 O Gestor é responsável por fiscalizar a atuação do Agente de Formalização, conforme previsto na regulamentação aplicável.

3.2.10 É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175:

(i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

4 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 4.1** Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, cada qual individualmente e sem solidariedade pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, e pelos prejuízos que diretamente causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- 4.2** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.
- 4.3** Sem prejuízo das obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção **(i)** o perfil adequado do investidor; **(ii)** atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; **(iii)** adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.
- 4.4** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

5 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 5.1** O Administrador e/ou o Gestor, poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum previsto na Cláusula 17.5, abaixo, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência, ressalvado, porém, o disposto no item 5.2.1 e seguintes deste Regulamento, sendo certo que estes deverão permanecer no exercício de suas funções até que a substituição seja completa ou pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, o que ocorrer primeiro.
- 5.2** O Gestor poderá ser destituído por decisão da Assembleia de Cotistas, sem ou com Justa Causa, nos termos deste Regulamento, ressalvado, porém o disposto no item abaixo. Para fins desse Regulamento, entende-se por “**Justa Causa**”: a prática ou o advento de qualquer dos seguintes atos ou situações, conforme determinado por decisão transitada em julgado ou por decisão final em processo administrativo no âmbito da CVM, excetuados os casos em que tais atos ou situações resultem de casos fortuitos ou de força maior: **(i)** comprovada atuação com dolo ou culpa grave, desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas, respectivas funções nos termos deste Regulamento; **(ii)**

comprovada violação material no cumprimento de suas obrigações assumidas perante a Classe nos termos da regulamentação da CVM e da legislação aplicável não sanada no prazo de cura aplicável; **(iii)** comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações assumidas perante a Classe nos termos deste Regulamento; e **(iv)** descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

5.2.1 Na hipótese de aprovação, pela Assembleia de Cotistas, de qualquer alteração deste Regulamento contrária à orientação do Gestor e que promova mudanças na Política de Investimento, Prazo de Duração, matérias e quóruns da Assembleia Geral, e outros itens que alterem substancialmente a governança do Fundo e/ou da Classe, ou direitos políticos e/ou econômicos atribuídos às Cotas, bem como qualquer redução ou mudança na Taxa de Gestão, o Gestor poderá renunciar, motivadamente, ao exercício de suas funções.

6 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

6.1 A Classe pagará ao Administrador e ao Gestor, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo da Classe Única.

6.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 14.1 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso.

6.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas ao Gestor, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

6.4 O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.5 Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM 175, o valor das correspondentes parcelas das Taxas de Administração ou Taxa de Gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

6.6 É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

6.7 A Taxa de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

7 DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

7.1 O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente, o público-alvo, as responsabilidades dos Cotistas e o regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

- 7.2** A Classe será dividida em Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe e nos respectivos Apêndices, se for o caso.
- 7.3** As Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Juniores somente serão emitidas em uma única subclasse para cada tipo, sem prejuízo da possibilidade de emissão de diferentes subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 7.4** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão integralmente amortizadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe ou em virtude da liquidação antecipada da Classe.

8 DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 8.1** O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento.
- 8.2** O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

9 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

- 9.1** A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.
- 9.2** A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

10 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 10.1** Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo Descritivo.

11 DAS VEDAÇÕES

- 11.1** Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, o Administrador e o Gestor devem observar as vedações descritas a seguir:
- (i) é vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento;
 - (ii) é vedado ao Administrador, ao Gestor e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe;
 - (iii) é vedado ao Administrador e ao Gestor, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, do Gestor ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe;
- e

- (iv) é vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

12 DA CLASSE DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 12.1** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão integralmente amortizadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo, da Classe Única e/ou das subclasses de Cotas ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotistas caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.
- 12.2** As demais características da Classe, quais sejam: **(i)** emissão; **(ii)** subscrição; **(iii)** integralização; **(iv)** distribuição de resultados; **(v)** amortização; e **(vi)** transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo Descritivo.

13 DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

- 13.1** A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Mezanino acrescido do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, também acrescido do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar que será diariamente monitorado pelo Gestor. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Mezanino encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.
- 13.2** A subclasse de Cotas Subordinadas Juniores terá um índice de subordinação correspondente à relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores acrescido do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o Patrimônio Líquido da Classe à qual pertence, também acrescido do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar que será diariamente o monitorado pelo Gestor. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação Júnior encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

14 DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

- 14.1** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:
 - (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
 - (iv) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
 - (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

- (vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (xiv) Taxa de Distribuição e despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas em negociação em mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (xvi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas, se houver;
- (xvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (xviii) Taxa Máxima de Custódia;
- (xix) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xx) despesas relacionadas a protestos aos Direitos Creditórios Inadimplidos e cadastro em órgãos de proteção de crédito; e
- (xxi) honorários e despesas de verificação de lastro dos Direitos Creditórios;
- (xxii) guarda dos Documentos Representativos do Crédito;
- (xxiii) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (xxiv) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22; e
- (xxv) despesas relacionadas à contratação dos Agentes de Formalização e Cobrança, inclusive aos serviços de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

- 14.2** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.4 deste Regulamento.

15 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 15.1** A partir da Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, o Administrador deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe na ordem prevista na Cláusula 8 do Anexo Descritivo.

16 RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

- 16.1** Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 15 deste Regulamento, o Administrador deverá constituir a Reserva de Amortização e a Reserva de Caixa. As regras quanto a ordem de alocação da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa seguem descritas no Anexo Descritivo.

17 ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

- 17.1** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 17.3 deste Regulamento.

17.1.1 Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

- 17.2** O Administrador deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, poderá ser encaminhado somente o Apêndice da Subclasse impactada.

- 17.3** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

17.3.2 As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 17.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.3.3 A alteração referida na alínea “(iii)” da Cláusula 17.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

17.3.4 O Administrador tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

17.4 Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 17.3 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, o Administrador deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

17.5 É de competência da Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias abaixo, observados os quóruns de deliberação previstos para cada uma das matérias:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum de Instalação / Aprovação		Quórum especial de aprovação, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral de aprovação)
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
Deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, na forma da Cláusula 17.5 deste Regulamento.	Maioria simples das Cotas em circulação	Maioria simples das Cotas em circulação	Não Aplicável
Deliberar sobre a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais.	85% das Cotas em circulação	85% das Cotas em circulação	Não Aplicável

Deliberar sobre a emissão de novas Cotas, hipótese na qual os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo na hipótese prevista na Cláusula 4.14 do Anexo Descritivo, por meio da qual o Gestor, individualmente, irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores
Deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma do Capítulo 13 do Anexo Descritivo.	85% das Cotas em circulação	85% das Cotas em circulação	Não Aplicável
Deliberar sobre a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 17.3 acima e no artigo 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores
Deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação

Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos da Cláusula 12 do Anexo Descritivo			
Deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores

Deliberar sobre a alteração do Anexo Descritivo.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores
Deliberar sobre a eleição ou destituição dos representantes dos Cotistas.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
Deliberar sobre a configuração de um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação

Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados para o resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores
Deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
Deliberar sobre a substituição dos Agentes de Cobrança Judicial, Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou de qualquer outro prestador de serviços da Classe, com exceção do Auditor Independente, o qual poderá ser substituído em conformidade com as políticas internas do Administrador.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Júnior
Deliberar sobre a alteração das características das Cotas da subclasse em questão.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas

			Subordinadas Júnior
Deliberar sobre a alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto nesta Cláusula.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores
Deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação e/ou dos Eventos de Liquidação Antecipada.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores
Deliberar sobre a alteração do Índice de Subordinação.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores
Deliberar sobre a proposta do Administrador a respeito do pagamento de encargos da Classe em relação aos Direitos Creditórios.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação
Deliberar sobre outros casos não expressamente previstos nesta tabela, em que o Administrador e/ou o Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação.	2/3 das Cotas em circulação	2/3 das Cotas em circulação	80% (oitenta por cento) mais um das Cotas Seniores em circulação, maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e maioria das Cotas Subordinadas Juniores

17.6 Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

- 17.6.1** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.
- 17.6.2** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 17.6.1 acima.
- 17.6.3** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.
- 17.6.4** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas do Administrador, do Gestor e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.
- 17.7** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.
- 17.8** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, o Administrador enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.
- 17.9** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 17.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.
- 17.10** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.
- 17.11** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 17.12** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.
- 17.13** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.
- 17.14** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.
- 17.15** O pedido de convocação pelo Gestor, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

- 17.16** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 17.17** A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 17.18** A Assembleia de Cotistas será realizada de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico;
- 17.19** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.
- 17.20** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no edital de convocação.
- 17.21** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.
- 17.22** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico.
- 17.23** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, o Administrador considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.
- 17.24** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 17.25** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo Descritivo.
- 17.26** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pelo Administrador.
- 17.27** Nos termos do artigo 114 da Resolução CVM 175, não serão previstas hipóteses de vedação à participação e ao direito ao voto dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral ou Especial de Cotistas.

18 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DO PATRIMÔNIO NEGATIVO

- 18.1** A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação do Administrador. Os demais procedimentos quanto a liquidação da Classe, Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada seguem descritos pormenorizados no Anexo Descritivo.

19 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

- 19.1** O Administrador deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (i) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (ii) identificação de indícios

de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (iii) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

19.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve imediatamente (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

19.2.1 Após tomadas as medidas previstas na Cláusula 19.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item “(i)”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.2.2 Após a adoção das medidas previstas na Cláusula 19.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas na Cláusula 19.2.1 acima se torna facultativa.

19.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 19.2.1 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos na Cláusula 19.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata a Cláusula 19.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

19.2.5 Na assembleia de que trata a Cláusula 19.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo

Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.2.6 Na assembleia de que trata a Cláusula 19.2.1 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

19.2.7 Na assembleia de que trata a Cláusula 19.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

19.2.8 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas na Cláusula 19.2.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

19.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

19.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

19.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

20 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

20.1 O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

20.2 O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

20.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Resolução CVM 175 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

20.4 As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis

20.5 A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

20.6 O exercício social do Fundo e da Classe encerra-se no último Dia Útil de abril de cada ano.

21 DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

21.1 O Administrador e o Gestor deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

21.2 O Administrador deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “v” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

21.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

21.4 O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

21.5 O Administrador, sempre que possível, deverá alinhar previamente com o Gestor o texto da referida comunicação, sendo que o Gestor deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza o Administrador a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

22 DOS FATOS RELEVANTES

22.1 O Administrador é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial o Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

22.2 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

22.3 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (i) comunicado a todos os Cotistas;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for o caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

22.4 Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (iii) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (iv) mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (v) alteração do Administrador ou do Gestor do Fundo;
- (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (ix) emissão de Cotas na Classe Única.

23 DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

23.1 O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

23.1.1 Riscos de Mercado

Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

O Fundo, a Classe, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações

também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Flutuação de Preços dos Ativos

Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Riscos Externos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

23.1.2 Risco de Crédito

Ausência de Garantias de Rentabilidade

As aplicações realizadas na Classe e no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Fatores Macroeconômicos

Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados da Classe e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

23.1.3 Risco de Liquidez

Risco de titularidade indireta

A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras da Classe de modo não individualizado, por intermédio do Administrador e/ou do Gestor.

23.1.4 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

Precificação dos Ativos

Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

23.1.5 Outros

Risco Legal

A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e da Classe podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e consequentemente os Cotistas.

Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo

Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

Observância da Alocação Mínima.

Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:

Caso: (a) quaisquer uma das Classes de Cotas do Fundo deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima Tributária ou deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

Outros Riscos

A Classe e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador ou do Gestor, tais como moratória,

inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável à Classe e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

24.1 São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Adendos, se houver.

24.1.1 Em caso de conflito entre o Regulamento e o Anexo Descritivo ou os Adendos, prevalecerá o Regulamento.

24.1.2 Em caso de conflito entre qualquer Adendo e o Anexo Descritivo, prevalecerão os Anexos.

24.2 Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta do Administrador quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

24.3 O Gestor poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos. Antes de adquirir qualquer Cota, o Cotista deverá ler cuidadosamente o Regulamento, os Anexos e respectivos Adendos, se houver, bem como tirar todas as dúvidas com o Gestor e com o Administrador e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos nos Anexos, uma vez que o Cotista é integralmente responsável pelo investimento realizado.

24.4 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do **PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, dele fazendo parte e não podendo ser interpretado de forma dissociada.

DO REGIME DA CLASSE

24.5 A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente (objeto de Resgate) conforme datas de Resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação antecipada da Classe, em conformidade com o disposto neste Anexo Descritivo.

25 DO PÚBLICO-ALVO

25.1 A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

26 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE E EXERCÍCIO SOCIAL

26.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada antecipadamente por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

26.2 O exercício social da Classe terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último Dia Útil de abril de cada ano.

27 DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS E VALORAÇÃO DOS ATIVOS

27.1 A Classe se divide nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; **(ii)** Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** Cotas Subordinadas Juniores.

27.1.1 As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Adendo II ao Anexo Descritivo.

27.1.2 As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Juniores, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Adendo III ao Anexo Descritivo.

27.1.3 As Cotas Subordinadas Juniores, emitidas em única Subclasse, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos

do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Adendo IV ao Anexo Descritivo.

- 27.2** Fica a critério da Assembleia de Cotistas a emissão de novas séries de Cotas Seniores e a emissão de novas Subclasses ou séries de Cotas, ressalvada as hipóteses previstas neste Regulamento.
- 27.3** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização.
- 27.4** O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização.
- 27.5** O valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização
- 27.6** Valorização das Cotas. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data da primeira integralização da respectiva Cota, sendo que a última valorização ocorrerá nas respectivas datas de Resgate. Para todos os fins do presente Regulamento (inclusive de integralização e amortização), o valor da Cota Sênior, da Cota Subordinada Mezanino e das Cotas Subordinadas Juniores será o da abertura do respectivo Dia Útil.
- 27.7** Cálculo do Valor das Cotas Seniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado, todo Dia Útil, pelo respectivo Índice Referencial das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração, conforme aplicável. ("**Valor Nominal Unitário de Cotas Seniores**").
- 27.7.1** Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação ("**Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores**").
- 27.8** Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Mezanino. Após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino; ou **(ii)** o Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado, todo Dia Útil, pelo respectivo Índice Referencial das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o previsto no respectivo Apêndice, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração, conforme aplicável. ("**Valor Nominal Unitário de Cotas Subordinadas Mezanino**").
- 27.8.1** Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Juniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Mezanino

Juniores em conjunto (“**Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Juniores**”).

27.9 Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas Juniores. Após a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Juniores, o valor unitário das Cotas Subordinadas Juniores corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(i)** Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Juniores; ou **(ii)** o Valor Nominal Unitário de Emissão atualizado, todo Dia Útil, pelo respectivo Índice Referencial das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o previsto no respectivo Apêndice, *pro rata temporis*, no período, deduzidos eventuais valores pagos a título de Amortização de Principal e/ou pagamento de Remuneração, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário de Cotas Juniores**”).

27.9.1 Com relação a cada Dia Útil, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Juniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as classes de Cotas Subordinadas Juniores em conjunto (“**Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Juniores**”).

27.10 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Adendos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida na Cláusula 32 abaixo.

27.11 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 27.10 acima, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 5 deste Anexo Descritivo.

27.11.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Juniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, sem necessidade de deliberação em Assembleia de Cotistas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas Juniores, (i) o Índice de Subordinação Subordinadas, a Reserva de Amortização e os Índices de Monitoramento não fiquem desenquadrados; (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada; e (iv) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

27.12 O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos, e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

27.13 No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(i)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da eventual necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(ii)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Adendos.

27.14 As Cotas poderão ser integralizadas pelos Investidores Profissionais com: (i) Moeda corrente nacional; e (ii) Direitos Creditórios.

- 27.15** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- 27.16** Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.
- 27.17** A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 27.18** As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser ofertadas publicamente e registradas em mercado de balcão organizado (i) para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21, Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
- 27.19** As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Juniores não poderão ser negociadas no mercado secundário ou alienadas ou cedidas para sociedades de fora do Grupo Econômico dos Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino.
- 27.20** Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.
- 27.21** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em valores mobiliários ou outros Ativos Financeiros compatíveis com as características da Classe.
- 27.22** Caso a Classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de Cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em Ativos Financeiros.
- 27.23** Nos termos da Resolução CVM 175, em especial o artigo 10, fica autorizada a subscrição parcial de Cotas objeto de determinada emissão, com o cancelamento do saldo não colocado, observado o disposto no instrumento que aprovar a respectiva emissão e oferta de Cotas do Fundo.
- 27.24** Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, se houver valor mínimo da respectiva emissão de Cotas do Fundo, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.
- 27.25** Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes, observados o manual de precificação do Administrador e a Resolução CVM 175. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios poderá ser reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
- 27.26** Os Direitos Creditórios Adquiridos, em regra, serão avaliados de acordo com a taxa de desconto aplicada na aquisição dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Cessão. Os Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, não terão seu valor corrigido pela respectiva taxa de desconto após seu inadimplemento. Deverá ser observado, em todos os casos, a metodologia descrita no

manual de precificação de ativos do Administrador, disponível em seu site (<https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos>).

- 27.27** Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no manual do Administrador disponível em sua página na rede mundial de computadores, bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

28 DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO, ÍNDICE DE COBERTURA, ÍNDICE DE LIQUIDEZ E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

- 28.1** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas, acrescido do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar e o Patrimônio Líquido da Classe, também acrescido do Excesso de Spread Acumulado a Apropriar a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 20% (vinte por cento). Isso significa que, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação.
- 28.2** Os Índices de Subordinação deverão ser monitorados e calculados em todo Dia Útil pelo Gestor, com base no último relatório divulgado pelo Custodiante, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 28.3 abaixo.
- 28.3** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso, serão imediatamente informados pelo Administrador, conforme apuração e comunicação do Gestor ao Administrador, em observância ao prazo disposto na Cláusula 28.2 acima.
- 28.4** Os respectivos Cotistas deverão responder ao Administrador, com cópia para o Gestor, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretratável, a subscrever as respectivas cotas, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, quando aplicável.
- 28.5** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, o Administrador deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 36 deste Anexo Descritivo.
- 28.6** O Índice de Cobertura Sênior deverá ser superior à 1,00 (um inteiro) será equivalente à ("**Índice de Cobertura Sênior**"):
- (Valor Presente das parcelas dos Direitos Creditório líquido de PDD x 80% + Ativos Financeiros - Reserva de Caixa) / Valor das Cotas Seniores)
- 28.7** O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser superior à 1,00 (um inteiro) será equivalente à ("**Índice de Cobertura Mezanino**"):

(Valor Presente das parcelas dos Direitos Creditório líquido de PDD x 99% + Ativos Financeiros - Reserva de Caixa) / (Valor das Cotas Seniores+ Valor das Cotas Mezanino)

28.8 As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes da carteira da Classe devem ser calculados pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de PDD do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores em: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuaisdocumentos> .

28.9 O Índice de Liquidez Sênior deverá ser de, no mínimo, 1,00 (um inteiro) e será calculado em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, pelo Administrador, conforme fórmula abaixo ("**Índice de Liquidez Sênior**") para cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

$$\frac{VPfc \times FPsenior + VD - (N \times Estimativas de Despesas)}{VPpgsenior}$$

Onde:

VPfc = Valor Presente a CDI das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios. Com relação a uma data de aquisição e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até à Nésima data de pagamento contada da respectiva data de aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI-Over, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Administrador;

FPsenior = o percentual correspondente a 80% (oitenta por cento);

VD = Valor das Disponibilidades na respectiva data;

N = número de referência do mês, dentro do horizonte de liquidez;

Estimativas de Despesas = Montante estimado das Despesas, apurado pelo Gestor, em cada data, referente ao período de cálculo do índice imediatamente seguinte à data de aquisição em questão

VPpgsenior = Valor Presente a CDI das projeções de pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo mês. Com relação a uma data de aquisição e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores, considerando os pagamentos até a N-ésima data de pagamento contada da respectiva data de aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI-Over, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Administrador.

28.10 O Índice de Liquidez Mezanino deverá ser de, no mínimo, 1,00 (um inteiro) e será calculado em cada data de aquisição de Direitos Creditórios, pelo Administrador, conforme fórmula abaixo ("**Índice de Liquidez Mezanino**"):

$$\frac{(VPfc \times (FPsr + mz) + VD - (N \times Estimativas de Despesas))}{(VPpgsenior + VPpgmez)}$$

Onde:

VPfc = Valor Presente a CDI das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios. Com relação a uma data de aquisição e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até à Nésima data de pagamento contada da respectiva

data de aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI-Over, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Administrador;

FPsr+mz = 99% (noventa e nove por cento);

VD = Valor das Disponibilidades na respectiva data;

N = número de referência do mês, dentro do horizonte de liquidez;

Estimativas de Despesas = Montante estimado das Despesas, apurado pelo Gestor, em cada data, referente ao período de cálculo do índice imediatamente seguinte à Data de Aquisição e Pagamento em questão;

VPpgsenior = Valor Presente a CDI das projeções de pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo mês. Com relação a uma data de aquisição e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Seniores, considerando os pagamentos até a N-ésima data de pagamento contada da respectiva data de aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI-Over, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Administrador.

VPpgmez = Valor Presente a CDI das projeções de pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo mês. Com relação a uma data de aquisição e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento das Cotas Subordinadas Mezanino, considerando os pagamentos até a N-ésima data de pagamento contada da respectiva data de aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI-Over, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Administrador.

29 TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

29.1 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador ("**Taxa de Administração**") e será equivalente ao valor correspondente a 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, observado o piso mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

29.2 Taxa de Custódia. A taxa de Custódia será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Custodiante ("**Taxa de Custódia**") e será equivalente ao valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, observado o piso mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

29.2.1 Observadas as disposições mencionadas nas Cláusulas acima, a Taxa de Administração descrita acima será mensalmente paga pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a data da primeira integralização de Cotas. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do IPCA ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

29.2.2 Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços

contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

29.2.3 A Taxa de Gestão será de 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

29.2.4 A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

29.2.5 Ao montante da remuneração devida ao Gestor, será acrescido o valor do imposto sobre serviços – ISS, programa de integração social – PIS, contribuição para financiamento da seguridade social – COFINS, contribuição social sobre lucro líquido - CSLL e imposto de renda retido na fonte – IRRF que incidam sobre tais remunerações e outros que porventura venham a incidir, conforme alíquotas previstas na legislação vigente.

29.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão acrescidas das taxas cobradas pelos fundos investidos, observadas as disposições da Política de Investimento do Fundo.

29.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

30 POLÍTICA DE INVESTIMENTO, AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, ENQUADRAMENTO, CONCENTRAÇÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

30.1 A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios.

30.2 Nas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios, pelo Fundo, conforme descrito nos Contratos de Cessão e/ou Documentos Comprobatórios, conforme o caso, neste Regulamento, bem como mediante o pagamento, pela Classe, do Preço de Aquisição.

30.2.1 O pagamento do Preço de Aquisição pela Classe deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação à Classe.

30.3 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

30.4 O Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para aquisição de Direitos Creditórios e deverá, adicionalmente, atender aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: **(i)** ser celebrado por agentes capazes; **(ii)** possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e **(iii)** possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

30.4.1 Sem prejuízo do disposto no Contrato de Cessão, a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observará, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

- (i) as Cedentes encaminharão ao Agente de Formalização, com cópia ao Gestor as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii) o Agente de Formalização verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo Descritivo;
- (iii) o Gestor sinalizará quais Direitos Creditórios estão aderentes aos Critérios de Elegibilidade, observadas as demais disposições atinentes à Política de Investimento; e
- (iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Termos de Cessão, e o pagamento do Preço de Aquisição pelo Custodiante, em nome da Classe.

30.4.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, na forma disposta na Política de Cobrança e no Contrato de Cessão.

30.5 Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

30.6 Considerando a Alocação Mínima Tributária, a qual o Gestor de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme o disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024.

30.7 Caso, por qualquer motivo, a Classe não atinja a Alocação Mínima Tributária para fins de classificação como Entidade de Investimento, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

30.8 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

30.9 Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, o Gestor não será responsabilizado pelo desenquadramento previsto na Cláusula 7.7 acima.

30.10 Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita a limites de concentração de sua carteira por Devedor, emissor ou tipo de Direito Creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto na Cláusula 30.5 acima.

30.11 As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

30.12 É vedado ao Administrador, ao Gestor e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe.

30.13 Revolvência. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida livremente a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única. Para fins de

entendimento, a revolvência significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios da Classe Única.

- 30.14** Não será permitida a cessão de Direitos Creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas, sem prejuízo da ocorrência de eventos de Resolução de Cessão, conforme previstos no Contrato de Cessão.
- 30.15** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:
- (i) Disponibilidades;
 - (ii) Letras Financeiras do Tesouro Nacional, com liquidez diária;
 - (iii) ativos financeiros de renda fixa, com liquidez diária, vinculados à Taxa DI pós-fixada, de emissão de Instituições Bancárias Autorizadas;
 - (iv) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos financeiros referidos nos itens (ii) e (iii) acima, tendo como contraparte uma Instituição Bancária Autorizada; e
 - (v) cotas de classes de fundos de investimento, que possuam liquidez diária, e que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos nos itens (ii) e (iii) acima.
- 30.16** O Gestor poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte o Administrador, o Gestor e suas respectivas partes relacionadas.
- 30.17** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 30.18** O Gestor adota política de exercício de direito de voto nas assembleias dos Ativos, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.
- 30.19** A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor pode ser obtida na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <http://www.angaasset.com.br>
- 30.20** Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que o Administrador e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 37 deste Anexo Descritivo.

- 30.21** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 30.22** O Administrador, o Gestor, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades do Administrador e do Gestor nos termos deste Regulamento.
- 30.23** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.
- 30.24** Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: Comercial – Varejo.

31 Critérios de Elegibilidade

- 31.1** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme validados, diretamente ou por meio de empresa contratada para este fim, pelo Gestor:
- (i) não poderão estar com parcelas vencidas e devem possuir valor fixo e determinado;
 - (ii) deverão ser representados em moeda corrente nacional;
 - (iii) não deverão ter prazo de vencimento inferior da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
 - (iv) não poderão ser devidos por Devedor que esteja inadimplente com a Classe;
 - (v) a aquisição do Direito Creditório somente ocorrerá caso os Índices de Subordinação estejam enquadrados;
 - (vi) deverão se enquadrar nos limites de concentração de até 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido por Grupo Econômico dos Devedores;
 - (vii) a data de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser de até 15 (quinze) dias anterior da data de Resgate da série de Cotas Seniores mais longa;
 - (viii) o prazo médio máximo da carteira de Direitos Creditórios cedidos, pró forma, deverá ser, no máximo, de 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento, salvo Direitos Creditórios que representem até 5,00% (cinco inteiros por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, os quais deverão ter prazo máximo de até 300 (trezentos) dias contados da Data de Aquisição e Pagamento; e
 - (ix) o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino deverão estar observados.
- 31.1.2** O Gestor poderá contratar o Agente de Formalização para realizar a verificação dos Critérios de Elegibilidade acima elencado e deverá fiscalizar as atividades do Agente de Formalização, nos termos da Resolução CVM 175.

- 31.1.3** O Critério de Elegibilidade previsto no item (vi) da Cláusula 31.1 acima será verificado exclusivamente mediante declaração de quaisquer das Cedentes no respectivo Contrato de Cessão e, para fins de verificação, as Cedentes se obrigam a, individualmente, enviar ao Gestor as informações referentes aos respectivos Grupos Econômicos de cada Devedor, conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 31.1.4** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.
- 31.1.5** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, do Administrador, do Gestor, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

32 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 32.1** A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, o Administrador e o Gestor obrigam-se, conforme aplicável, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, a alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas seguintes ordens, conforme aplicável:
- (i) pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a formalização, aquisição e cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos;
 - (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Caixa, se aplicável;
 - (iii) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Seniores, devidos e não pagos dos meses anteriores, se aplicável;
 - (iv) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Seniores do mês corrente, se aplicável;
 - (v) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, devidos e não pagos dos meses anteriores, se aplicável;
 - (vi) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino do mês corrente, se aplicável;
 - (vii) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Subordinadas Juniores, devidos e não pagos dos meses anteriores, se aplicável;
 - (viii) Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou do Resgate das Cotas Subordinadas Juniores do mês corrente, se aplicável;
 - (ix) Constituição ou recomposição da Reserva de Amortização, se aplicável;
 - (x) Pagamento do Prêmio de Excesso de Spread para as Cotas Subordinadas Mezanino, se aplicável;

- (xi) aquisição de Direitos Creditórios, se aplicável; e
- (xii) aquisição de Ativos Financeiros.

33 RESERVA DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

33.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 32 acima, o Administrador deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações e/ou Resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável. Para tanto, o Administrador:

- (i) a partir de 20 (vinte) dias antes da data de pagamento de cada amortização ou Resgate (quando aplicável), manterá aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou Resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e
- (ii) a partir de 10 (dez) dias antes de cada data de pagamento de amortização ou Resgate (quando aplicável), manterá aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da respectiva amortização ou Resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

33.2 Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 32 acima, o Administrador deverá manter a Reserva de Caixa exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão. O Administrador é responsável pela constituição da Reserva de Caixa, observada a Ordem de Alocação.

33.2.1 O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pelo Administrador e monitorado pelo Gestor em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre **(i)** o total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou **(ii)** 0,5% (meio por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

33.3 O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pelo Administrador de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em Ativos Financeiros.

33.4 Na hipótese de a Reserva de Caixa e/ou de a Reserva de Amortização deixar de atender ao enquadramento descrito na Cláusula 33.2.1 acima, o Administrador, por conta e ordem, deverá destinar os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 32 acima.

34 ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

34.1 Em virtude do Fundo ser Classe Única, as disposições relativas à Assembleia Geral de Cotistas observarão o previsto nas condições gerais deste Regulamento.

34.2 Sem prejuízo do disposto acima, caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

34.3 As comunicações com o Administrador e as manifestações de vontade dos Cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 13 do Regulamento.

35 DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

35.1 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula 35.

35.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 32 acima, o descumprimento de qualquer obrigação dos Direitos Creditórios e demais Ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Juniores, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais cotas.

35.3 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Juniores, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

35.4 Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Seniores.

36 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

36.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação do Administrador.

36.2 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação, a partir do conhecimento do Gestor e/ou do Administrador, o que ocorrer primeiro:

- (i) (a) decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência formulado do Gestor; (c) pedido de falência de qualquer do Gestor formulado por terceiros; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Gestor, (e) medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei n.º 11.101**”), ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pelo Gestor, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) proposta, pelo Gestor, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;
- (ii) (a) decretação de falência do Administrador; (b) pedido de autofalência formulado do Administrador; (c) pedido de falência de qualquer do Gestor formulado por

terceiros; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Administrador, (e) medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pelo Administrador, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) proposta, pelo Administrador, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

- (iii) alteração ou transferência do controle direto ou indireto de qualquer das Cedentes (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), inclusive por sociedades do mesmo Grupo Econômico das Cedentes, sendo certo que a entrada de novos acionistas que não altere o controle societário direto ou indireto das Cedentes não será considerada uma alteração ou transferência do controle societário, desde que o controle direto e indireto das Cedentes permaneça detido por entidade pertencente ao atual Grupo Econômico das Cedentes;
- (iv) falha de qualquer das Cedentes em transferir para a Conta de Cobrança quaisquer valores que forem incorretamente liquidados na conta corrente da respectiva Cedente, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis;
- (v) descumprimento, por parte de qualquer das Cedentes e/ou de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais de quaisquer das obrigações por ele assumidas no Regulamento e/ou no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer documentos do Fundo de que sejam parte, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, exceto nas hipóteses de prazo de cura específico, conforme previstos em qualquer cláusula deste Regulamento, do Contrato de Cessão e/ou em quaisquer documentos do Fundo de que sejam parte;
- (vi) descumprimento, por parte dos Agentes de Formalização e Cobrança, de quaisquer das obrigações por eles assumidas no Regulamento e/ou no Contrato de Formalização e Cobrança e/ou em quaisquer dos demais documentos do Fundo, não sanado no prazo de 10 (dez) dias;
- (vii) ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Fundo, do Gestor e/ou do Administrador, que tornem inviável, desaconselhável ou impacte negativamente o cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e nos contratos do Fundo e da Classe;
- (viii) inadimplemento, por qualquer das Cedentes, de obrigação em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, a ser notificado pelas Cedentes ao Gestor e Administrador;
- (ix) caso haja o inadimplemento, por qualquer das Cedentes, de obrigação de natureza fiscal em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizado monetariamente pelo IPCA, acumulado na menor periodicidade permitida por lei, a partir da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, a ser notificado em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência pelas Cedentes ao

Administrador e Gestor;

- (x) caso seja verificado o desenquadramento dos Índices de Monitoramento e dos Índices de Subordinação, nos prazos determinados neste Regulamento, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (xi) não pagamento da amortização e/ou da remuneração, conforme previsto nos Apêndices, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis;
- (xii) caso aplicável, rebaixamento da classificação de risco, originalmente atribuída à subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para um nível inferior à BBB-, em escala nacional, atribuído por Agência de Classificação de Risco;
- (xiii) a não observação, pelo Fundo, de, no mínimo 150 (cento e cinquenta) Grupos Econômicos de Devedores em até 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data de integralização das Cotas;
- (xiv) caso o Patrimônio Líquido do Fundo fique em valor negativo por prazo superior a 01 (um) Dia Útil;
- (xv) caso não ocorra a composição e/ou recomposição da Reserva de Amortização e da Reserva de Caixa, desde não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (xvi) caso quaisquer das declarações prestadas por qualquer das Cedentes se provem falsas, inconsistentes, imprecisas, insuficientes ou desatualizadas, na data em que foram prestadas e que, injustificadamente, não sejam sanadas pelas Cedentes em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pelo Gestor e Administrador nesse sentido; e/ou
- (xvii) caso quaisquer dos Direitos Creditórios, em volume igual ou superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo no momento do questionamento, seja questionado, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial.

36.3 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, ao tomar conhecimento, o Gestor deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e o Administrador, ao tomar conhecimento, deverá (i) suspender o pagamento das amortizações de Cotas que estiverem em curso; e (ii) convocar uma Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do Evento de Avaliação, com a finalidade de deliberar se o Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

36.4 Caso os Cotistas deliberem que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 36.12 abaixo.

36.5 Caso a Assembleia de Cotistas referida na cláusula 36.4 acima decida pela não liquidação antecipada da Classe, será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelos Cotistas, respectivamente, até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

36.6 Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou Resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem

prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

36.7 Na hipótese dos Eventos de Avaliação previstos nos itens (i) ou (ii) acima, os prestadores de serviços que venham a substituir o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverão ser substituídos, conforme aprovado em Assembleia de Cotistas, no prazo de até 60 (sessenta) dias de contados da ocorrência do referido Evento de Avaliação.

36.8 A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe;
- (ii) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia do Administrador e do Gestor, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;
- (iv) na hipótese de inabilitação ou suspensão da licença do Fundo perante a CVM; ou
- (v) (a) decretação de falência de qualquer das Cedentes; (b) pedido de autofalência formulado por qualquer das Cedentes; (c) pedido de falência de qualquer das Cedentes formulado por terceiros; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer das Cedentes, (e) medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento de/da recuperação judicial prevista no parágrafo décimo segundo do artigo 6º da Lei n.º 11.101, ou qualquer processo antecipatório ou similar, proposto pelas Cedentes, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do respectivo pedido ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) proposta, pelas Cedentes, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B e §1º da Lei n.º 11.101, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido.

36.9 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador deverá, após seu conhecimento, (i) informar o Gestor para que interrompa a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) suspender o pagamento das amortizações de Cotas que estiverem em curso; e (iii) convocar uma Assembleia Especial, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ciência do Evento de Avaliação, com a finalidade de deliberar se o Evento de Avaliação deverá ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

36.10 Qualquer parte poderá e as Cedentes deverão, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada indicados na Cláusula 13.8 acima, que lhe chegar ao conhecimento, devendo as Cedentes realizar a notificação no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência deste.

36.11 Na hipótese de liquidação antecipada da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Administrador deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.

36.12 A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação antecipada da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (i) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- (iii) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

36.13 O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

36.13.1 Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

36.14 Caso a carteira de ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério do Gestor:

- (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

36.15 No âmbito da liquidação antecipada da Classe, o Administrador deve:

- (i) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (ii) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas.

36.16 No âmbito da liquidação antecipada da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 36.12, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (i) prazos para conversão e pagamento dos Resgates das Cotas;
- (ii) método de conversão de Cotas;
- (iii) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 36.12 acima; e
- (iv) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e Índices de Subordinação.

- 36.17** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

37 DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

- 37.1** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

37.2 Riscos de Mercado

Descasamento de Taxas de Juros

Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

37.3 Risco de Crédito

Risco de Crédito dos Devedores

Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Risco de Concentração nas Cedentes

A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de Concentração em Ativos Financeiros

É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Cobrança Extrajudicial e Judicial

No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a

Classe o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador e o Gestor não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Ausência de duplicatas representativas dos Direitos Creditórios

Não serão emitidas duplicatas representativas dos Direitos Creditórios, de modo que nos Documentos Comprobatórios não há qualquer título executivo extrajudicial. Sendo assim, não há garantia de que os procedimentos judiciais de execução serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

37.4 Risco de Liquidez

Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

Liquidação Antecipada

Por pertencer à classe constituída sob condomínio fechado, as Cotas somente poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe e do Fundo, conforme indicados no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem as Cotas de suas titularidades resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo

Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(i)** ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; **(ii)** à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou **(iii)** à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender

os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Gestor poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

37.5 Risco de Descontinuidade

Liquidação da Classe

A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios

A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (ii) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

Risco de Fungibilidade

Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. O Administrador e o Gestor não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

37.6 Riscos Operacionais

Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos

Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à

Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

Risco Decorrente de Falhas Operacionais

A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada do Gestor e do Administrador. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Gestor.

Risco de Pré-Pagamento

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e o Gestor não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Risco de Governança

Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

37.7 Outros

Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Administrador e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução do Administrador. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios

A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão

afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos

As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador e o Gestor não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios

O Gestor contratará o Agente de Formalização para a verificação integral dos Documentos Comprobatórios, na Data de Aquisição e Pagamento, e o Administrador fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

Guarda da Documentação

O Administrador, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Administrador o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente

A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo à verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Gestor, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

Vícios Questionáveis

A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

Risco de Procedimentos de Cobrança

A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Gestor, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

Deterioração dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)

A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pelo Administrador ou pelo Gestor, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pelo Administrador. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

Titularidade dos Direitos Creditórios

A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no respectivo Adendo, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador

A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais e arbitrais, investigações e procedimentos administrativos poderão afetar adversamente as Cedentes

As Cedentes poderão figurar como parte em processos e procedimentos administrativos, perante a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil e demais órgãos e autarquias aplicáveis, bem como em processos judiciais e arbitrais em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental entre outras. As decisões contrárias aos interesses das Cedentes que eventualmente alcancem valores substanciais ou impeçam a realização dos seus negócios poderão afetá-lo adversamente, inclusive em aspectos de reputação e imagem.

Da mesma forma, sócios e administradores das Cedentes podem vir a se tornar réus em processos e procedimentos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal e tributária, entre outros. Podem também ser alvo de investigações, por exemplo em decorrência de violações relacionadas a atos de corrupção, cuja instauração e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente em se tratando de processos de natureza criminal. Isso poderia, inclusive, impossibilitá-los do exercício de suas funções nas Cedentes, o que poderia causar efeito adverso relevante na reputação, nos negócios ou nos resultados, direta ou indiretamente.

As Cedentes poderão não constituir ou manter provisões em relação aos processos com provisão de risco “possível” ou “remoto” e, com relação aos processos em que a probabilidade de perda tenha sido classificada pelos seus advogados externos e departamento jurídico como “provável”, a provisão feita pode não ser suficiente para cobrir o valor total. Caso sejam proferidas decisões

judiciais, administrativas ou arbitrais desfavoráveis em ações em relação às quais as Cedentes não tenham constituído provisão ou tenha constituído provisão com valor inferior ao montante da perda em questão, as Cedentes poderão sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, reputação e valor de mercado de suas ações. Adicionalmente, em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, as Cedentes poderão sofrer prejuízos, independentemente do resultado, bem como sofrer impactos adversos relevantes em razão de eventual responsabilidade solidária decorrentes de outras sociedades do grupo das Cedentes que podem vir a impactar negativa a rentabilidade das Cotas e do Fundo.

38 PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

- 38.1** Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.
- 38.2** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados na Cláusula 22 da parte geral deste Regulamento.:
- 38.3** A divulgação das informações previstas na Cláusula 38.6 abaixo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor.
- 38.4** O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações.
- 38.5** correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.
- 38.6** Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto na Cláusula 38.1 deste Anexo

Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

39 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

39.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175.

39.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

39.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

39.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

40 COMUNICAÇÕES

40.1 As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pelo Administrador serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

40.2 A obrigação prevista na Cláusula 40.1 acima será considerada cumprida pelo Administrador na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

40.3 O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação ao Administrador estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

40.4 Nas hipóteses em que o Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da Resolução CVM 175.

40.5 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

40.6 O Administrador preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

41 FORO

41.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas.

41.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ADENDO I DO ANEXO DESCRITIVO DO PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA DO PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Adendo I, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, através (i) da condução da emissão de boletos de cobrança, os quais serão registrados junto ao banco cobrador, emitidos com data de vencimento não inferior a data de aquisição e pagamento do respectivo Direito Creditório cedido, e cujos pagamentos serão destinados à Conta de Cobrança; e (ii) do pagamento dos direitos creditórios cedidos pelos devedores por meio de transferência eletrônica **Transferência**) observada a Política de Cobrança.
3. A CPX será responsável por cobrar extrajudicialmente os Direitos Creditórios Inadimplidos por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da respectiva data de vencimento do Direito Creditório, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.
4. Após 10 (dez) dias de inadimplência pelo Devedor, contados da respectiva data de vencimento do Boleto de Cobrança ou da data devida para a Transferência, o débito será cadastrado, pela Cantu, no Cadastro de Pendências Financeiras do Serasa Experian (**"PEFIN"**).
5. Após 120 (cento e vinte) dias de inadimplência pelo Devedor, contados da data de vencimento do respectivo Boleto de Cobrança ou da data devida para a Transferência, o Agente de Formalização procederá com a baixa do Boleto de Cobrança no banco emissor ou da quitação, conforme o caso, e a CPX fará em nome do Fundo, protesto no cartório de registro de títulos e documentos da sede do Devedor e do Fundo.
6. Após 31 (trinta e um) dias de inadimplência pelo Devedor, contados da data de vencimento do respectivo Boleto de Cobrança ou da data devida para a Transferência, a Apex, Solute e Uninova serão responsáveis pela cobrança extrajudicial, na forma prevista no Contrato de Formalização e Cobrança.
7. Após 150 (cento e cinquenta) dias de inadimplência pelo Devedor, contados da data de vencimento do respectivo Boleto de Cobrança ou da data devida para a Transferência, a Uninova será responsável pela cobrança extrajudicial com a atuação de advogados, para aqueles Direitos Creditórios com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
8. Caso o Devedor se mantenha inadimplente por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de vencimento do respectivo Boleto de Cobrança ou da data devida para a

Transferência, os Agentes de Cobrança Judicial iniciará o processo de cobrança dos Boletos na forma do Contrato de Formalização e Cobrança.

ADENDO II AO ANEXO DESCRITIVO DO PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DE [EMISSÃO/ SÉRIE] DE COTAS SENIORES

A [•]^a ([•]) emissão das Cotas Seniores da [•]^a ([•]) Série do PneuCash II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo vigente nesta data (“**Regulamento**”), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Emissão:	[•] ^a ([•]) Emissão da [•] ^a ([•]) Série Cotas Seniores
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais)
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Forma de Subscrição / Integralização	[•]
Data de Emissão:	Data de primeira Integralização da 1 ^a (primeira) emissão das Cotas Seniores da [•] ^a ([•]) Série.
Rito de Registro da Oferta:	[•]
Regime de Distribuição:	As Cotas Seniores [•] ^a ([•]) Série serão objeto de [oferta privada/pública de valores mobiliários, a ser registrada na CVM sob o rito indicado no item “Rito de Registro da Oferta” anterior, sob coordenação e distribuição do [•] (“ Coordenador Líder ”).]
Destinação dos Recursos:	De acordo com a Política de Investimento do Fundo.
Distribuição Parcial / Montante Mínimo:	[•]
Benchmark das Cotas (Remuneração):	[•]
Amortização das Cotas:	[•]
Data de Pagamento da Remuneração das Cotas:	O pagamento da remuneração das Cotas irá ocorrer nos dias: [•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•]; Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos,

	estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate / Data de Vencimento das Cotas:	[•] de [•] de [•].
Público Alvo	[•]
Depósito das Cotas Seniores para Distribuição e Negociação:	As Cotas Seniores [não] serão depositadas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.
Forma:	Escriturais.
Outras Informações Relevantes	[•]

ADENDO III AO ANEXO DESCRITIVO DO PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DE [EMISSÃO/SÉRIE] DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

A [●]^a ([●]) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da [●]^a ([●]) Série do PneuCash II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo vigente nesta data (“**Regulamento**”), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Emissão:	[●] ^a ([●]) Emissão da [●] ^a ([●]) Série Cotas Subordinadas Mezanino
Valor Total da Emissão:	R\$ [●] ([●] reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[●] ([●]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Forma de Subscrição / Integralização	[●]
Data de Emissão:	Data de primeira Integralização da 1 ^a (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da [●] ^a ([●]) Série.
Rito de Registro da Oferta:	[●]
Regime de Distribuição:	As Cotas Subordinadas Mezanino da [●] ^a ([●]) Série serão objeto de oferta privada de valores mobiliários.
Destinação dos Recursos:	De acordo com a Política de Investimento do Fundo.
Distribuição Parcial / Montante Mínimo:	[●]
Benchmark das Cotas Subordinadas Mezanino (Remuneração):	[●]
Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino:	[●]
Data de Pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino:	O pagamento da remuneração das Cotas irá ocorrer nos dias: [●] de [●] de [●]; [●] de [●] de [●]; [●] de [●] de [●];

	Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate / Data de Vencimento das Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] de [•] de [•].
Público Alvo	[•]
Depósito das Cotas Subordinadas Mezanino Juniores para Distribuição e Negociação:	[•]
Forma:	Escriturais.
Outras Informações Relevantes:	[•]

ADENDO IV DO REGULAMENTO DO PNEUCASH II FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE CLASSE ÚNICA FECHADA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JUNIORES

A [•]^a ([•]) emissão das Cotas Subordinadas Juniores do PneuCash II Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Classe Única Fechada – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo vigente nesta data (“**Regulamento**”), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Emissão:	[•] ^a ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas Juniores
Valor Total da Emissão:	R\$ [•] ([•] reais)
Quantidade de Cotas Subordinadas Juniores:	[•] ([•]) cotas.
Valor Unitário de Emissão:	R\$ 1.000,00 (um mil reais).
Forma de Subscrição / Integralização:	[•]
Data de Emissão:	Data de primeira Integralização da 1 ^a (primeira) emissão das Cotas Subordinadas Juniores.
Rito de Registro da Oferta:	[•]
Regime de Distribuição:	As Cotas Subordinadas Juniores serão objeto de oferta privada.
Destinação dos Recursos:	De acordo com a Política de Investimento do Fundo.
Distribuição Parcial / Montante Mínimo:	[•]
Benchmark das Cotas Subordinadas Juniores (Remuneração):	[•]
Amortização das Cotas Subordinadas Juniores:	[•]
Data de Pagamento da Remuneração das Cotas Subordinadas Juniores:	O pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Juniores irá ocorrer nos dias: [•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•]; [•] de [•] de [•]

	Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.
Data de Pagamento do Resgate / Data de Vencimento das Cotas Subordinadas Juniores:	[•] de [•] de [•].
Público Alvo	[•]
Depósito das Cotas Subordinadas Juniores para Distribuição e Negociação:	[•]
Forma:	Escriturais.
Outras Informações Relevantes:	[•]